
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPORTO – IPP BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.235.890/0001-95, com sede na Rua Tamoios, n. 1500 – Portão, Curitiba – PR, neste ato representada por seus procuradores abaixo infra-assinados, denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO BIANCHINI, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob n. 874.539.839-91 e CRP sob nº 08/25946 residente e domiciliado (a) Rua Nunes Machado, 68 - 3º andar, sala 313, CEP 80.250-000 doravante denominado (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Psicologia Esportiva**, por parte do(a) CONTRATADO(A), conforme formato, datas e horários previamente definidos entre as partes com carga horária de 20hs/mensais compreendendo:

1. **Preparação Mental e Motivacional:** desenvolvimento de técnicas de concentração, foco, motivação, visualização e mentalização.
2. **Gestão de Emoções e Ansiedade:** apoio no controle da ansiedade pré-competitiva, pressão, frustrações e autocontrole emocional.
3. **Desenvolvimento de Habilidades Psicológicas:** fortalecimento da autoconfiança, resiliência, tomada de decisão, comunicação e liderança.
4. **Reabilitação Psicológica em Caso de Lesão:** acompanhamento em períodos de afastamento e reintegração ao esporte.
5. **Trabalho em Equipe e Relações Interpessoais:** promoção da coesão grupal, mediação de conflitos e estímulo à cooperação.
6. **Transição e Carreira:** suporte em mudanças de carreira esportiva, aposentadoria ou reinserção em equipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O(A) CONTRATADO(A) realizará os serviços de psicologia esportiva na sede, filiais ou outros locais indicados pela CONTRATANTE, de forma presencial ou remota, conforme acordo prévio entre as partes.

Parágrafo único: Os custos de deslocamento e transporte para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete à CONTRATANTE:

- Garantir a estrutura física e o bom funcionamento de equipamentos necessários para a realização dos serviços, quando presenciais;
- Fornecer informações adequadas e apoio logístico à execução das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A): Fica o(a) CONTRATADO(A) obrigado(a) a:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a:

I. Executar o serviço ora pactuado nos locais, datas e horários acordados;

II. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento à prestação dos serviços, podendo indicar substituto qualificado mediante prévia aprovação da CONTRATANTE;



- III. Zelar pela integridade dos bens e instalações da CONTRATANTE e/ou parceiros, respondendo por eventuais danos causados;
- IV. Manter sigilo e conduta ética profissional durante e após a vigência do contrato;
- V. Cumprir pontualmente os horários estabelecidos;
- VI. Buscar apoio e orientação junto à equipe da CONTRATANTE sempre que necessário;
- VII. Cumprir as disposições do Termo de Confidencialidade (Anexo I), parte integrante deste contrato.

Parágrafo único: É facultado ao(à) CONTRATADO(A) prestar serviços a terceiros, inexistindo qualquer exclusividade ou vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por mês trabalhado**, mediante emissão de **Nota Fiscal ou Recibo emitido pela RFB**.

§1º A Nota Fiscal ou recibo deverá ser enviada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

§2º O pagamento será devido exclusivamente pela efetiva prestação dos serviços. Na ausência de atividades no mês, não haverá qualquer pagamento ou compensação.

§3º Em caso de ausência do(a) CONTRATADO(A), o valor referente às horas não cumpridas será descontado proporcionalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM, NOME E VOZ: O(A) CONTRATADO(A) autoriza a CONTRATANTE, de forma gratuita, irrevogável e irretroatável, a captar, fixar, utilizar e divulgar sua **imagem, nome e voz**, nos termos da Lei nº 9.610/98, para fins institucionais, promocionais ou publicitários, em qualquer mídia (impresa, digital ou audiovisual), no Brasil ou no exterior, por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Esta autorização vincula eventuais herdeiros e sucessores do(a) CONTRATADO(A), podendo ser revogada mediante solicitação expressa e por escrito, sem efeitos retroativos.

CLÁUSULA SETIMA – DO SIGILO: O(A) CONTRATADO(A) autoriza a CONTRATANTE, com fundamento nas Leis Brasileiras no exercício de suas funções como prestador de serviço ou qualquer outro vínculo jurídico com a referida instituição, por meio do presente termo se compromete com o SIGILO e total CONFIDENCIALIDADE de todas as informações, verbais ou escritas, de natureza financeira, operacional, comercial, econômica, técnica e/ou jurídica do CONTRATANTE E/OU PARCEIROS. O CONTRATADO não possui autorização para a realizar qualquer cópia, reprodução ou envio de qualquer documento ou informação à ambientes externos ou à terceiros sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE. O dever de confidencialidade permanecerá mesmo após o término do contrato de trabalho ou qualquer outra forma de vínculo jurídico, sem limite de prazo, estando seu descumprimento sujeito à indenização por perdas e danos e responsabilização criminal, conforme ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará por prazo de 12 meses, a partir de 01/09/2025, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – RESILIÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido, sem ônus para qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO: O contrato poderá ser rescindido de imediato por qualquer das partes em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, mediante notificação escrita, sujeitando-se a parte infratora às sanções legais e à reparação por perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO: As partes reconhecem que este contrato estabelece exclusivamente uma **relação de natureza civil e autônoma**, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de subordinação entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA: Cada parte é responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre sua respectiva atividade, cabendo à CONTRATANTE realizar as retenções tributárias previstas em lei, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Elegem as partes o foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir qualquer litígio a respeito do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, comprometendo-se a cumprir todo o aqui disposto.

Curitiba-PR, 01 de setembro de 2025.

CONTRATANTE:



INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPORTO – IPP BRASIL



CARLOS ALBERTO BIANCHINI

Testemunhas:

1 – Nome:
CPF:

2 – Nome:
CPF:



ANEXO I
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, **declaro** por meio do presente termo meu compromisso de guardar **SIGILO** e total **CONFIDENCIALIDADE** de todas as informações, verbais ou escritas, de natureza financeira, operacional, comercial, econômica, técnica e/ou jurídica, fornecidas pela **UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIENCIA HUMANA**, estabelecida em Curitiba/PR, na Rua Tamoios, n.º 1500, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.977.673/0001-82 independente da forma em que foram disponibilizadas, inclusive no exercício de suas funções enquanto empregado, prestador de serviço ou qualquer outro vínculo jurídico com a referida instituição, somente utilizando-as mediante prévia e expressa autorização da mesma.

Declaro ainda que estou proibido de realizar qualquer cópia, reprodução ou envio de qualquer documento ou informação à ambientes externos ou à terceiros sem a prévia e expressa autorização da UNILEHU.

Em caso de infração ao presente dever de sigilo e confidencialidade, quando da condição de empregado e/ou prestador de serviço, reconheço estar cometendo falta grave passível de rescisão do contrato de trabalho com justa causa, com base no artigo 482, "g", da Consolidação das Lei do Trabalho – CLT, bem como, independente da forma de vínculo jurídico, estar sujeito a responsabilização cível e criminal.

O dever de confidencialidade permanecerá mesmo após o término do contrato de trabalho ou qualquer outra forma de vínculo jurídico, sem limite de prazo, estando seu descumprimento sujeito à indenização por perdas e danos e responsabilização criminal.

Este Termo de Confidencialidade é regido pelas Leis brasileiras, sendo que se alguma disposição deste Instrumento for considerada inválida em virtude de qualquer lei aplicável ou decisão em processo judicial e administrativo, tal invalidade não afetará qualquer outra disposição cuja eficácia não tenha sido questionada.

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir questões que eventualmente decorram deste termo de confidencialidade.

Curitiba-PR, 01 de setembro de 2025.



CARLOS ALBERTO BIANCHINI



Página de assinaturas








Josimar Santos
054.221.359-11
Signatário



Carlos Bianchini
874.539.839-91
Signatário

HISTÓRICO

- 22 ago 2025** 11:06:26  **Josimar Cassio dos Santos** criou este documento. (Email: j.santos@unilehu.org.br, CPF: 054.221.359-11)
- 22 ago 2025** 11:19:11  **Josimar Cassio dos Santos** (Email: j.santos@ippbrasil.org.br, CPF: 054.221.359-11) visualizou este documento por meio do IP 168.181.48.121 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 22 ago 2025** 11:19:25  **Josimar Cassio dos Santos** (Email: j.santos@ippbrasil.org.br, CPF: 054.221.359-11) assinou este documento por meio do IP 168.181.48.121 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 25 ago 2025** 15:55:57  **Carlos Alberto Bianchini** (Email: psicologobianchini@hotmail.com, CPF: 874.539.839-91) visualizou este documento por meio do IP 189.40.70.196 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 25 ago 2025** 15:59:03  **Carlos Alberto Bianchini** (Email: psicologobianchini@hotmail.com, CPF: 874.539.839-91) assinou este documento por meio do IP 189.40.70.196 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

